

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas Departamento de Administração

Curso de Especialização (Lato Sensu) em Gestão Pública Municipal

Nayara Ferreira do Couto Cruz

A TRANSPARÊNCIA COMO FERRAMENTA DE CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. UMA ANÁLISE DE SUA CONCRETIZAÇÃO NA CIDADE DE RIANÁPOLIS -GOIÁS.

FICHA CATALÓGRAFICA

CRUZ, Nayara Ferreira do Couto.

A transparência como ferramenta de controle das contas públicas municipais. Uma análise de sua concretização na cidade de Rianápolis - Goiás/Nayara Ferreira do Couto Cruz, Goianésia: Universidade de Brasília, Orientador: Prof. MSc. Átila Rabelo Tavares da Câmara, 2019. 39 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) — Especialização em Gestão Pública Municipal — Cidade-Estado, Universidade de Brasília, 2019.

Bibliografia.

1. Transparência. 2. Administração Pública. 3. Receitas e Despesas.

Universidade de Brasília - UnB

Reitora:

Profa. Dra. Márcia Abrahão Moura

Vice-Reitor:

Prof. Dr. Enrique Huelva

Decana de Pós-Graduação:

Profa. Dra. Helena Eri Shimizu

Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão Pública:

Prof. Dr. Eduardo Tadeu Vieira

Chefe do Departamento de Administração:

Prof. Dr. José Márcio Carvalho

Coordenadora do curso de Especialização em Gestão Pública Municipal

Profa. Dra. Fátima de Souza Freire

NAYARA FERREIRA DO COUTO CRUZ

A TRANSPARÊNCIA COMO FERRAMENTA DE CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. UMA ANÁLISE DE SUA CONCRETIZAÇÃO NA CIDADE DE RIANÁPOLIS - GOIÁS.

Monografia apresentada ao Departamento de Administração como requisito parcial à obtenção do certificado de especialista (*lato sensu*) em Gestão Pública Municipal.

Professor(a) Orientador(a): MSc. Átila Rabelo Tavares da Câmara.

NAYARA FERREIRA DO COUTO CRUZ

A TRANSPARÊNCIA COMO FERRAMENTA DE CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. UMA ANÁLISE DE SUA CONCRETIZAÇÃO NA CIDADE DE RIANÁPOLIS - GOIÁS.

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade de Brasília do (a) aluno (a)

Nayara Ferreira do Couto Cruz

MSc, Átila Rabelo Tavares da Câmara Professor-Orientador

> Dr, Edmilson Soares Campos Professor-Examinador

Brasília, 27 de abril de 2019

A Deus por iluminar meu caminho, guiando meus passos durante esta caminhada e ao Mestre Átila Rabelo Tavares da Câmara, pelas preciosas horas de orientação, tornando possível a concretização deste estudo.

RESUMO

A transparência não significa apenas disponibilizar informações sobre receitas e despesas públicas, ela vai muito além de uma simples divulgação, pois é umas das ferramentas mais eficazes no combate à corrupção, possibilitando a fiscalização da gestão pública, permitindo aos cidadãos o acompanhamento e aplicação dos recursos públicos. Para a efetivação das informações é necessário que estas sejam demonstradas de forma clara, precisa e com uma linguagem acessível. O objetivo deste estudo é demonstrar a transparência como ferramenta de controle das contas públicas municipais estabelecendo uma análise de sua concretização na cidade de Rianápolis - Goiás. Esta pesquisa se caracteriza como descritiva quanto aos objetivos, bibliográfica e documental em relação aos procedimentos técnicos e qualitativa quanto à abordagem. Os resultados obtidos através do estudo evidenciam que o município está divulgando suas informações de forma transparente, cumprindo com a legislação que dispõe sobre a divulgação em tempo real sobre as receitas e as despesas públicas municipais.

Palavras-chave: Transparência, Administração Pública, Receitas e Despesas.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Receita do mês de dezembro/2018 - Fundo Municipal de Saúde	26
Figura 2 - Receita do ano de 2018 – Fundo Municipal de Saúde	27
Figura 3 - Receita do mês de dezembro/2018 - Fundo Municipal de Saúde	27
Figura 4 - Receita do mês de dezembro/2018 - Fundo Municipal de Saúde	28
Figura 5 - Receita do mês de dezembro/2018 - Fundo Municipal de Saúde	28
Figura 6 - Receita do mês de dezembro/2018 - Fundo Municipal de Saúde	29
Figura 7 - Despesas do mês de dezembro/2018 - Fundo Municipal de Saúde	30
Figura 8 - Despesas do mês de dezembro/2018 - Fundo Municipal de Saúde	30
Figura 9 - Despesas do mês de dezembro/2018 - Fundo Municipal de Saúde	31
Figura 10 - Despesas do mês de dezembro/2018 - Fundo Municipal de Saúde	31
Figura 11 - Despesas do mês de dezembro/2018 - Fundo Municipal de Saúde	32
Figura 12 - Despesas do mês de dezembro/2018 - Fundo Municipal de Saúde	32
Figura 13 - Despesas do mês de dezembro/2018 - Fundo Municipal de Saúde	33

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

SUMÁRIO

1	INT	TRODUÇÃO	10
	1.1 1.2 1.3 1.4 1.5	Contextualização Formulação do Problema Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa	11 11 11
2	REV	VISÃO TEÓRICA	12
	2.1 2.2	Fundamentos da Administração Pública	
	2.2.1	.1 Controle Interno	17
	2.2.2	.2 Controle Externo	18
	2.2.3 2.3	.3 Controle Social	
	2.3.1	.1 Portal da Transparência	23
3	MÉ	ÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA	24
	3.1 3.2 3.3 3.4 de dade	Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa	25 26 e análise
4	RES	SULTADOS E DISCUSSÃO	28
5	CON	NCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	36
R	EFERÊ	ÊNCIA	38

1 INTRODUÇÃO

Na Constituição Federal em seu art. 5°, inciso XXXIII é estabelecido o direito do cidadão de ter acesso amplo às informações de seu interesse perante os órgãos públicos.

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

A transparência pública vai muito além da publicidade das ações dos governos, são necessárias outras medidas que vão além de uma simples divulgação dos serviços prestados à sociedade. A transparência não significa apenas divulgar dados e sim disponibilizá-los de maneira clara e objetiva, para que qualquer cidadão possa compreendê-las corretamente. É uma das ferramentas mais eficazes dos cidadãos no combate à corrupção, pois possibilita à fiscalização da gestão pública, permite aos cidadãos o acompanhamento e aplicação dos recursos públicos e a avaliação da administração pública.

O acompanhamento dos gastos públicos permite à sociedade exercer um papel fundamental no controle das fraudes, suas ocorrências impedem o crescimento do país, fato que ocasiona redução do bem-estar coletivo. À participação social é um forte instrumento de controle na tomada de decisões administrativas. O controle social é um instrumento de suporte para a fiscalização e orientação das ações desenvolvida pelo setor público, onde a sociedade tem a responsabilidade de exercer sua cidadania para fiscalizar, examinar e colher informações a respeito dos gastos públicos. E para que a sociedade confie nas informações prestadas pelo poder público, é necessário que esta tenha condições de exercer algum tipo de controle sobre a utilização dos recursos públicos, e para que isto ocorra é necessário o recebimento de informações sobre quanto, como e onde o gestor está aplicando os recursos financeiros.

1.1 Contextualização

O estudo evidenciará a concretização da transparência como ferramenta de controle das contas públicas municipais, verificando o cumprimento das leis que tratam de transparência pública. Para a demonstração do fato, se faz necessário a definição dos conceitos e princípios da administração pública, evidenciar as leis que tratam do tema atualmente, além de expor o portal da transparência do município de Rianápolis – Goiás.

1.2 Formulação do Problema

O presente estudo se propõe a verificar a concretização da transparência das contas públicas por meio eletrônico no município de Rianápolis-Go, buscando responder a seguinte pergunta de pesquisa: de que modo os gestores municipais em Rianápolis estão buscando cumprir as leis de transparência das informações, no que se refere à aplicação dos recursos públicos no município?

1.3 Objetivo Geral

Analisar se a Lei Complementar 131/2009 e a Lei de Acesso a Informação nº 12.527/2011 estão sendo aplicadas pelos gestores do município de Rianápolis-GO, com relação à divulgação em meios eletrônicos de acesso público: das prestações de contas e demonstrativos contábeis.

1.4 Objetivos Específicos

- Verificar se os demonstrativos especificados nas Leis estão sendo publicados de forma eficaz;
- Demonstrar a importância do Portal da Transparência como ferramenta de controle para o Município e para a população;
- Compreender a necessidade de capacitação dos servidores públicos na inserção de informações nos portais de transparência.

1.5 Justificativa

Para que a Sociedade confie nas informações prestadas pelo Poder Público, é necessário que esta também tenha condições de exercer algum tipo de controle sobre a utilização dos recursos públicos, para que isto ocorra é necessário o recebimento de informações sobre como, quanto e onde os gestores estão aplicando os recursos financeiros.

2 REVISÃO TEÓRICA

Neste tópico serão abordados os conceitos de administração pública bem como receita e despesa pública, aspectos da transparência das contas públicas através de sua base legal, controles e apresentação do portal da transparência do Município de Rianápolis - Goiás objeto deste estudo.

2.1 Fundamentos da Administração Pública

A administração pública brasileira vem se transformando em função dos objetivos dos administradores e em função das necessidades dos administrados, ela tem como um dos principais objetivos o interesse da sociedade, a redução da burocracia, a descentralização administrativa e a qualidade dos serviços prestados à população, esta que cada vez mais clamam por seus direitos e se conscientizam da importância que possuem no controle das contas públicas. A consciência por seus direitos impõe a administração pública a necessidade de se aprimorar para oferecer qualidade e transparência na execução de suas ações.

A Constituição Federal de 1988 trouxe em seu artigo 37 os princípios explícitos que norteiam a administração pública, dando referência ao administrador para o cumprimento de suas ações, são eles os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, sendo este último adicionado em 1998.

Princípio da Legalidade: A eficácia das atividades da administração pública está condicionada com o que a lei permite ou determina, neste sentido a administração pública só poderá agir quando houver lei que determine ou autorize sua atuação. Este princípio é definido no art. 5°, inciso II da Constituição Federal quando nele é mencionado: "Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei". Enquanto no âmbito particular este princípio significa que podem fazer tudo o que a lei não proíba, no setor público este princípio significa que o administrador só poderá fazer o que a lei autorize ou determine.

É o que melhor caracteriza o Estado de Direito, pelo fato do administrador público não poder agir de acordo com vontade própria, e sim de acordo com o interesse do povo, titular do poder. Como as leis são feitas pelo povo através de seus representantes, pressupõem-se que estão de acordo com o interesse público. O princípio da legalidade é uma das principais

seguranças e garantia de respeito aos direitos individuais, posto que a lei limita a execução de atividades tendo em vista que seu objetivo é a coletividade.

Princípio da Impessoalidade: O administrador público deverá sem impessoal, não podendo beneficiar nem prejudicar a si ou determinada pessoa, tendo sempre como finalidade a satisfação do interesse público. Para Meirelles (2013, p. 95):

O princípio da impessoalidade, referido na Constituição Federal de 1988, nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como o objetivo do ato, de forma impessoal.

Neste sentido a atuação do administrador público deve ser impessoal e deve ter como principal objetivo atender aos anseios da coletividade. Para isso administrador deixa de lado as aspirações pessoais e atua em prol dos administrados. A impessoalidade da atuação administrativa impede que o ato administrativo seja praticado visando o interesse do agente, o que deve prevalecer não é à vontade nem a figura de uma só pessoa, e sim da administração pública como um todo, sendo assim este princípio é um condicionante, por impor que a atividade do administrador deva ser igual para todos.

Princípio da Moralidade: A moral administrativa está ligada a ética, probidade e boafé. Não basta que a atuação do administrador público seja legal, precisa ser moral também, o ato administrativo não deverá obedecer somente à lei jurídica, mas também a lei ética da instituição, tendo em vista que nem tudo o que é legal é honesto.

Pelo princípio da moralidade administrativa:

Não bastará ao administrador o cumprimento da estrita legalidade, ele deverá seguir os princípios éticos de razoabilidade e justiça, pois a moralidade constitui pressuposto de validade de todo ato administrativo praticado. (MORAES, 2005 p. 296).

Neste sentido pode-se observar que a administração pública e aqueles que com ela se relacionam não podem se distanciar da moral e dos princípios éticos, da boa-fé, da lealdade e a efetividade administrativa não poderá contrariar, além da lei, a moral e a honestidade.

Princípio da Publicidade: A gestão pública em virtude do princípio democrático, deve ser transparente. Neste caso a publicidade impõe a divulgação oficial dos atos administrativos, processos e contratos para conhecimento público, pois todo cidadão tem o direto de conhecer as informações que a administração possui a seu respeito e as que dizem respeito à coletividade e ao bem-estar da população.

A maneira de se realizar a publicidade para que ela produza os efeitos desejados pela Constituição Federal é da seguinte forma:

A publicidade se faz pela inserção do ato no Diário Oficial ou por edital afixado em lugar próprio para divulgação de atos públicos, para conhecimento do público em geral e, consequentemente, início da produção de seus efeitos pois somente a

publicidade evita os dissabores existentes em processos arbitrariamente sigilosos, permitindo os competentes recursos administrativos e as ações judiciais próprias (MORAES, 2008, p. 323).

Sendo assim, imprescindível o respeito ao princípio da publicidade por parte da administração pública, uma vez que seus administrados, ou seja, o povo, tem o direito de participar e, dessa forma, poder controlar o seu agir, por isso todos os atos devem ser executados com a maior transparência possível pois a publicidade é obrigatória posto que sua existência confere eficácia à atividade administrativa.

Princípio da Eficiência: O princípio da eficiência está inserido na Constituição Federal por força da emenda constitucional 19/1998 que acrescentou expressamente aos princípios da administração pública o referido princípio. Este princípio exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, com resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades coletivas. A lentidão, a omissão, o desperdício de recursos públicos e a falta de planejamento são atitudes que ofendem este princípio.

Para Meirelles (2013, p. 102) este princípio:

É o mais moderno da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Sendo assim, este princípio é essencial a administração pública como um todo, pois, através dele, a população tem a garantia de prestação de serviços públicos de melhor qualidade em um menor tempo possível. Com um desempenho rápido, perfeito e rentável é possível que o administrador público atinja um maior número de beneficiados, pois dessa forma, maximizase resultados, considerando a relação custo-benefício que devem permear todas as ações públicas.

Os princípios constitucionais norteadores da administração devem ser observados pelo administrador público, principalmente quando este tem como objetivo a eficiência do Estado. Dessa forma, após a apresentação dos princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, podemos observar um conflito entre os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência na prática diária do gestor público na administração pública.

Para Pereira (2017, p. 196):

A Administração Pública é a soma de todo aparelho de Estado, estruturada para realizar os serviços públicos, visando a satisfação das necessidades da população, ou seja, o bem comum. Assim, administrar é gerir, por meio da prestação e execução, os serviços públicos. A Administração Pública, dessa forma, deve atuar como um eixo de transmissão entre o governo e a sociedade com o objetivo de concretizar o bem comum.

Nesse sentido, a Administração Pública é tudo o que se refere à máquina estatal, ou seja, ao grupo formado pelo governo e seus agentes, estes são regulados por normas e leis necessárias a organização do Estado. É o aparelhamento do Estado para a prestação de serviços públicos, para a gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade. A Administração Pública pode ser dividida em dois tipos: Administração Direta e Administração Indireta.

Administração Direta: "Estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios, conjunto de unidades organizacionais que integram a estrutura administrativa de cada um dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, abrangendo não só as unidades destituídas de autonomia, mas também os órgãos autônomos e os fundos". (PEREIRA, 2017, p.196). Abrange os três poderes, sendo eles: o poder executivo, o poder legislativo e o poder judiciário. Estes órgãos não possuem personalidade jurídica própria, patrimônio, ou autonomia administrativa, suas despesas são realizadas pela esfera a qual pertence o órgão.

Administração Indireta: "É o conjunto dos entes (personalizados) que, vinculados a um ministério prestam serviços públicos ou de interesse público" (FONSECA, 2014 p. 5). As entidades que compõem a administração indireta são: as autarquias, as fundações públicas (de direito público ou privado), as sociedades de economia mista e as empresas públicas. Todas as entidades da administração indireta estão sujeitas à necessidade de lei para sua criação, aos princípios da administração pública, à exigência de concurso público para a admissão de pessoal e a licitação para suas contratações.

Portanto, todos os entes sejam da administração pública direta ou indireta são pessoas jurídicas, ou seja, sujeitos de direitos e deveres. Internamente eles podem dividir em órgãos como ocorre na desconcentração administrativa. Estes, portanto, não possuem personalidade jurídica. A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer um dos poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos municípios, obedecerá aos princípios mencionados anteriormente, os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Atualmente há uma crescente exigência por parte da população e demais usuários da administração pública, da transparência na divulgação das transações governamentais, portanto há uma necessidade de atos mais transparentes dos gestores perante a sociedade, do mesmo modo, existe o processo de prestação de contas dos órgão públicos, onde gestores tem a obrigação de demonstrar por meio de informações, documentos e demonstrativos de natureza contábil, financeira, operacional ou patrimonial, os atos ocorridos no setor público, ficando responsáveis pela fiscalização os controles.

2.2 Controles das Contas Públicas

Na administração Pública a fiscalização das contas é feita através dos controles, que possuem a missão de fiscalizar e auxiliar os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário na avaliação, orientação e correção das contas públicas. Na visão de Di Pietro (2002, p. 435):

O controle sobre a administração pública pode ser definido como o poder de fiscalização e correção que sobre ela exercem os órgão dos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, com o objetivo de garantir a conformidade de sua atuação com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento Jurídico.

Os controles desempenham a função fiscal de observar, se os gestores públicos estão atuando de acordo com o que é estabelecido em leis. Cabe ressaltar que o controle da administração é exercitável em todos os Poderes do Estados, devendo-se estender à toda atividade administrativa e a todos os seus agentes.

No entender de Carvalho Filho (2016, p. 1183):

Podemos denominar de controle da Administração Pública com o conjunto de mecanismos jurídicos e administrativos por meio das quais se exerce o poder de fiscalização e de revisão da atividade administrativa em qualquer esfera de Poder.

Portanto este controle é extremamente necessário para se garantir que a administração pública mantenha suas atividades em conformidade com os referidos princípios constitucionais e legais, podendo corrigir as atividades administrativas que eventualmente possam ser consideradas irregulares. Tem a competência de orientar os administradores a seguirem as normas estabelecidas, compreendendo e fiscalizando todos os órgãos, nas várias formas de fiscalização existentes.

A Constituição Federal de 1988 art. 70 dispõe que:

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Demonstrando que existem os controles Interno e Externo que tem a responsabilidade de verificar todos os demonstrativos contábeis, examinar ativos e passivos, controlar receitas e despesas. Ficando assim responsáveis em fiscalizar se os recursos públicos estão sendo utilizados de acordo com as leis. Existe também o controle social que é exercido pelos cidadãos na gestão pública, usado para prevenção da corrupção e fortalecimento da cidadania diante das contas públicas.

2.2.1 Controle Interno

O Controle Interno desempenha um papel importante na Administração Pública, responsável por controlar a administração direta e indireta, prevenir e auxiliar o gestor público na missão administrativa, comprovando a legalidade e possibilitando correções dos recursos públicos. É aquele que é exercido por entidade ou órgão que é responsável pela entidade controlada, no âmbito de sua própria estrutura.

Avon (2012, p. 75) conceitua o controle interno como:

O conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar que os objetivos dos órgãos e entidades da administração pública sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão até a consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público.

Esta forma de controle é exercida pelos membros dos três poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário e tem fundamental importância na administração pública, pois estes são responsáveis por fiscalizar e acompanhar a execução do orçamento público que é comparado ao seu planejamento.

O controle interno está fundamentado na Constituição Federal de 1988, art. 74:

Os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
 III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Ao analisar este trecho da Carta Magna, é possível perceber a necessidade de estabelecer e estruturar um sistema de controle interno para a Administração Pública, em quaisquer de seus órgãos, possibilitando o controle de todos os atos da gestão realizados, de forma minimizar os riscos de ocorrência de ações ilícitas.

Fica evidente que o controle interno será exercido dentro da administração pública, por agentes públicos de mesmo poder, possibilitando ao gestor uma administração segura, desenvolvendo uma fiscalização nos atos administrativos e verificando se as normas estão sendo cumpridas de forma correta.

Desta forma um controle interno eficaz contribui para a elaboração de orçamentos, proporcionando tranquilidade aos governantes pela constante vigilância sobre as operações desenvolvidas e consequentemente tornando mais segura a ação administrativa pela disposição e acesso às informações de forma correta e atualizadas. O referido sistema age como uma

ferramenta de gestão pública na organização, controlando os gastos públicos seguindo os princípios fundamentais da administração pública são eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.2.2 Controle Externo

O controle externo é efetivado por órgãos que não pertencem à administração pública, para Meirelles (2005, p. 661) "é o que se realiza por um poder ou órgão constitucional independente funcionalmente sobre a atividade administrativa de outro poder estranho a administração responsável pelo ato controlado". Refere-se ao exercício de um Poder ou órgão sobre os atos administrativo praticados por outro poder.

A Constituição Federal de 1988 estabelece regras para o exercício do controle externo no Brasil, prevendo que:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

O Controle externo tem a responsabilidade de cuidar dos bens públicos, controlando e fiscalizando as contas, exercendo a função de representante do povo perante a fiscalização da Administração Pública. Ele é exercido pelo Poder Legislativo, auxiliado pelo Tribunal de Contas, que são órgãos independentes e fiscalizadores do setor público que tem a responsabilidade de analisar e fiscalizar as contas públicas dos diversos órgãos da Administração Pública, auxiliando o Poder Legislativo a exercer esse controle junto aos Poderes Executivo e Judiciário.

Para Maranhão (apud MELO, 2018) o Tribunal de Contas é:

Um órgão independente, em relação aos três Poderes, mas de relevante contribuição, auxiliando-os no desempenho de suas atividades de governo, ou em suas específicas atribuições constitucionais e legais. O Tribunal é órgão que, funcionalmente, auxilia os três Poderes, porém, sem subordinação hierárquica ou administrativa a quaisquer deles. O contrário seria confundir e negar a sua natureza e a destinação de órgão autônomo. São os Tribunais de Contas, assim, órgãos situados entre os Poderes e de cooperação funcional com eles, impondo-se, todavia, que mantenham independência como órgão e função.

O Tribunal de Contas é uma figura essencial dentro do sistema de controle da administração pública, órgão independente e técnico de natureza administrativa, responsável em observar a avaliação do controle interno e externo. Ele não sofre subordinação de nenhum dos poderes e é regido pela Constituição Federal, no qual prevê as funções legais para o

desenvolvimento e obrigações, na execução da fiscalização do Tribunal perante aos Órgãos Públicos.

Segundo Lobo (2007, p. 23):

É justamente aos Tribunais de Contas que compete efetivar o exercício do controle externo para comprovar a probidade da Administração Pública, a regularidade dos gastos e do emprego de bens, valores e dinheiro público e a fiel execução do orçamento.

Controlando os recursos públicos, garantido o regime democrático entre Estado e sociedade, fazendo com que todas as pessoas físicas ou jurídicas que cuide de bens, valores e dinheiro público, tenham a obrigação de prestar contas ao Tribunal. Coma responsabilidade de acompanhar os gastos público, cobrando dos administradores a transparência de todas as despesas, atribuindo punições e multas aos responsáveis pelas contas públicas, quando é praticado atos ilegais que contradiz o que é instituído em lei.

Os Tribunais de Contas existem no âmbito federal, estadual e municipal, sendo configurados como Tribunal de Contas da União – TCU, Tribunal de Contas dos Estados – TCE e Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, respectivamente. Ele tem a importante tarefa de supervisionar se o dinheiro público está sendo gasto de maneira correta e emitir pareceres mostrando como deve ser feito o controle das contas públicas, sendo um importante fiscalizador perante os órgãos públicos e a sociedade.

Diante do contexto, os Tribunais de Contas são órgãos de fundamental importância no controle externo das contas públicas, mas cada Poder tem a responsabilidade de manter um sistema de controle interno na Administração Pública para uma maior fiscalização.

2.2.3 Controle Social

O controle social é um mecanismo utilizado pela sociedade com o intuito de fiscalizar a administração pública e garantir se os recursos públicos estão sendo utilizados de forma correta por seus gestores. Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, multiplicaramse os instrumentos de controle social previstos nas normas legais. Conforme é tratado no art. 74 § 2°:

Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Um dos instrumentos mais importantes diz respeito a possibilidade de qualquer cidadão, partido político ou sindicato denunciar irregularidades ou ilegalidades aos órgãos de controle

externo. O ordenamento jurídico brasileiro vem criando mecanismos e instrumentos eficazes objetivando a aproximação entre a sociedade e os órgãos de controle externo, aumentando o diálogo e acesso à dados administrativos.

Lima (2013, p. 20) afirma que:

O controle social é exercido desde o processo de elaboração das políticas públicas, mediante consultas e audiências públicas, até o acompanhamento e monitoramento de sua execução. Transparência e participação na gestão pública são fatores determinantes para o controle efetivo da sociedade sobre a gestão pública.

É muito importante que os cidadãos exerçam o poder de fiscalização, para que ocorra o fortalecimento da cidadania contra a corrupção, podendo intervir nas tomadas de decisão, fazendo com que as medidas adotadas sejam realmente de interesse público. Os cidadãos tem o direito de participar dos planejamentos das leis que norteiam o orçamento público, como por exemplo, a Lei de Diretrizes orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA e Lei Orçamentária Anual – LOA, através das audiências públicas.

A participação ativa da sociedade na fiscalização dos recursos públicos faz com que os governantes fiquem atentos a transparência das contas, para que essa fiscalização se tornasse mais eficiente e de fácil acesso, foi lançado em 2004 o Portal da Transparência para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.

Com a criação do portal da transparência, os órgãos tiveram que se adequar conforme as normas estabelecidas, para que o portal fosse eficiente para atender o controle social. Com isso em 16 de maio de 2012, foi criada a Lei de Acesso à informação, Lei nº 12.527/2011, onde passou a vigorar que toda e qualquer pessoa poderia ter acesso a documentos e informações dos órgãos públicos, em todos os poderes.

2.3 Transparência das Contas Públicas

Com a necessidade de mais transparência nas contas públicas, somado a evolução da tecnologia, ao longo do tempo foram criadas leis que guiassem a Administração Pública para uma gestão transparente e moderna, com o objetivo de divulgar dados relativos aos órgãos públicos.

Dentre as diversas leis que norteiam a transparência das contas públicas, serão abordas a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar nº 101/2000), a Lei Complementar 131/09, a Lei de acesso a informação nº 12.527/2011 e Portal da Transparência, site responsável por divulgar as informações da administração pública, bem como cumprir as determinações das referidas leis.

Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei complementar nº 101) entrou em vigor em 4 de maio de 2000 conhecida coma a Lei que controla as finanças públicas, visando a transparência e evidenciação dos gastos públicos.

A respeito da aprovação da Lei de Responsabilidade fiscal, Fonseca, Antunes e Sanches (2002, p. 18) afirmam que: "A lei veio regulamentar o artigo 163 da Constituição Federal, introduzindo o conceito de gestão fiscal responsável. Nesse contexto, poderá vir a produzir um forte impacto quanto ao controle global da arrecadação e execução dos orçamentos públicos".

Para Khair (2000, p. 13) a LRF:

É uma lei complementar que, regulamentando o artigo 163 da Constituição Federal, estabelece as normas orientadoras das finanças públicas no país. Ela objetiva aprimorar a responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos, por meio de ação planejada e transparente que possibilite prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Estão sujeitos a Lei de Responsabilidade Fiscal os Poderes Executivos, Legislativo, inclusive Tribunais de Contas, e Judiciário, bem como o Ministério Público e os órgãos da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais subordinadas.

A referida lei foi criada para disciplinar os gastos públicos, prevenir riscos, controlar excessos e abusos nos gastos dos gestores públicos, entre outros atos de improbidade na gestão fiscal brasileira. Sua criação se justifica em função da necessidade de conter gastos desnecessários e sua essência pode ser traduzida em três ações: prevenir, planejar e controlar.

Os princípios dispostos na LRF procuram dar aos cidadãos a segurança de que assumiram a administração dos recursos públicos, de modo que os gestores se comprometam a executar seus atos de forma justa, visando a democratização da gestão pública exercendo-a de forma responsável. A LRF define os principais meios de demonstrar a transparência nas ações pertinentes ao dinheiro público, evidenciando sua correta aplicação, prevenindo fraudes nos três níveis de Governo.

Para a concretização do objetivo maior estabelecido pela lei que é a gestão transparente e responsável dos recursos e bens públicos, é necessário que haja integração entre Estado e sociedade, pois o princípio da transparência se materializa por meio dos instrumentos disponibilizados pelo estado. Neste sentido a lei oferece a sociedade meios pelas quais ela pode participar ativamente da elaboração e discussão dos orçamentos.

Nesse contexto em 2009 foi publicada a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio, também conhecida como a Lei da Transparência, tem como intuito oferecer informações

transparentes, através da participação da sociedade. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. (BRASIL, 2009).

Diante disso, a população atualmente tem um dispositivo que acompanha a criação dos orçamentos e a aplicação dos recursos públicos. Através desta Lei o Poder Público nas três esferas de governo, União, Estados e Municípios passaram a publicar seus demonstrativos em meio eletrônico, possibilitando aos cidadãos acompanhar a gestão das finanças da administração direta e indireta.

Para Júnior J. (2010, p.20):

A referida Lei acrescentou dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo sido a primeira alteração sofrida pela LRF em quase 10 anos de sua edição o que representa um marco na história normativa em busca da transparência no Brasil.

Esta Lei Complementar alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal, para suprir algumas lacunas deixadas pela mesma, tendo em vista que a LRF controla as finanças públicas, era necessário um dispositivo que incentivasse o Poder Público a apresentar seus demonstrativos de forma transparente e informatizada, através de meio eletrônico e em tempo real.

O acesso a informação é reconhecido como direito humano fundamental, para a garantia desse direito foi criada a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 que regula o acesso a informação e dispõe sobre procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, regulariza o direito do cidadão em solicitar os documentos que possuir interesse sem a necessidade de justificar o pedido. A lei determina que sejam acessíveis na internet dados relacionados à estrutura, gastos, processos licitatórios, contratos entre outros. Esta Lei altera a Lei nº 8.112/1990, revoga a Lei nº 11.111/2005 e os dispositivos da Lei nº 8.159/1991. As normas estabelecidas por este dispositivo entraram em vigor em 16 de maio de 2012, criando mecanismos que possibilitam qualquer pessoa, seja física ou jurídica o acesso a informações públicas de órgãos e entidades.

O uso de mecanismos de controle, onde se inclui o direito à informação pública serve para aproximar os cidadãos dos atos governamentais, garantindo a transparência. O cidadão bem informado tem condições de conhecer e acessar direitos essenciais tais como: saúde, educação e benefícios sociais. Além disso, "o acesso a informação constitui uma ferramenta essencial para combater a corrupção, transforma em realidade o princípio da transparência na gestão pública e melhora a qualidade das nossas democracias" (MANZANO FILHO, 2012).

2.3.1 Portal da Transparência

O portal da transparência integra a política de acesso a informações públicas é reconhecido como forma de tornar exequível o controle social. Este portal foi criado com o intuito de atender as demandas por informações sobre a administração pública ao mesmo tempo cumprindo com as leis que norteiam a transparência dos gastos públicos. Nesta plataforma os cidadãos podem acompanhar de forma moderna a execução dos programas e ações bem como a aplicação de todos os recursos públicos.

O Portal é uma poderosa ferramenta de apoio ao exercício do controle social, pois permite ao cidadão saber como o dinheiro público está sendo utilizado, ampliando as condições de controle desse dinheiro. Quanto mais bem informado o cidadão, melhores condições ele tem de participar dos processos decisórios e de apontar falhas. Isso possibilita a eficiência da gestão pública e contribui para o combate à corrupção. (Controladoria Geral da União, 2012).

Todos os órgãos que pertencem à administração pública devem manter seu portal da transparência atualizado a fim de dar publicidade em todos os seus atos, de forma que qualquer cidadão, em qualquer lugar munido de internet possam acessar os dados e informações desejadas. Os portais são sites de fácil acesso com um amplo campo de pesquisa, sem qualquer restrição em consultas.

Os sites também disponibilizam os principais processos da administração, como por exemplo, informações sobre as audiências públicas para apresentação de projetos orçamentários de interesse público e social; espaço para solicitação de informação dos usuários no meio eletrônico, assim como detalhamento de funcionamento de como e onde adquirir informações presenciais e os responsáveis pelo fornecimento das referidas solicitações.

3 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA

Para fundamentar o estudo, foi realizada uma análise no portal da transparência do município de Rianápolis – Goiás, Órgão: Fundo Municipal de Saúde, com o intuito de demonstrar a aplicação dos recursos públicos do fundo. Caracterizando este formato de pesquisa como descritiva. Na visão de Zanella (2012, p. 78) "É um tipo de estudo muito utilizado em Administração Pública, já que se presta descrever as características de um determinado fato ou fenômeno". Esse tipo de pesquisa tem como objetivo descrever características de determinada população ou fenômenos, utilizando técnicas padronizadas de coleta de dados para apresentar as variáveis propostas.

Quanto aos procedimentos técnicos, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, "qualquer que seja o campo a ser pesquisado, sempre será necessária uma pesquisa bibliográfica, para se ter um conhecimento prévio do estágio em que se encontra o assunto" (PARRA FILHO e SANTOS, 1998, p. 97). O referencial teórico será composto de livros e artigos científicos o que caracteriza como bibliográfica. Serão empregados também documentos não publicados, tais como: relatórios financeiros, o que caracteriza pesquisa documental, que de acordo com Zanella (2012, p.81) é "semelhante à pesquisa bibliográfica, a pesquisa documental se utiliza de fontes documentais, isto é, fontes de dados secundários. Os dados documentais, de natureza quantitativa, podem ser encontrados junto à empresa". Os dados serão coletados através de registros disponibilizados pelo Município de Rianápolis, Estado de Goiás, através do Portal da Transparência.

No quesito abordagem trata-se de uma pesquisa qualitativa que segundo Godoy (1995, p.58):

Não procura enumerar e/ou medir os eventos estudados, nem emprega instrumental estatístico na análise dos dados, envolve a obtenção de dados descritivos sobre pessoas, lugares e processos interativos pelo contato direto do pesquisador com a situação estudada, procurando compreender os fenômenos segundo a perspectiva dos sujeitos, ou seja, dos participantes da situação em estudo.

Buscando evidenciar os fatos de maneira ampla, proporcionando maior entendimento sobre o tema. "Os métodos qualitativos trazem como contribuição ao trabalho de pesquisa uma mistura de procedimentos de cunho racional e intuitivos capazes de contribuir para a melhor compreensão dos fenômenos" (NEVES, 1996, p. 02). Com essas afirmações fica evidente que

este método tem como base dados descritivos, não utiliza dados numéricos em seus resultados, envolve o pesquisador e o ambiente pesquisado.

Quanto à escolha do município, Rianápolis foi escolhido devido aos anseios da população por informações transparentes acerca dos gastos gerados pela administração pública. A transparência existe para gerar informações à comunidade, neste sentido o estudo deverá contribuir com a gestão pública municipal e sociedade, com o intuito de promover uma maior interação entre governo e população.

3.1 Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa

O estudo proposto foi fundamentado no tipo de pesquisa descritiva, pois é um formato de pesquisa que analisa, observa, registra e correlaciona aspectos variáveis que envolvem fato ou fenômeno sem manipulá-los. Os fenômenos são investigados em a influência do investigador ela apenas procura descobrir, com a precisão possível, a frequência com que o fenômeno ocorre, sua relação e conexão com outros, sua natureza e características.

Quanto à abordagem, no estudo foi utilizado a qualitativa, pois não se preocupou com a representatividade numérica, e sim com a natureza das informações prestadas pelos gestores do município em questão, e com o aprofundamento da compreensão em relação as informações evidenciadas no portal da transparência municipal.

A informações necessárias para o desenvolvimento deste, foram obtidos através da coleta de dados secundários. Pois são aqueles que já foram coletados e já estão à disposição de interessados, eles foram obtidos através da busca em website, em questão o portal da transparência, ferramenta utilizada para demonstrar a aplicação das receitas e despesas municipais.

3.2 Caracterização da organização, setor ou área *lócus* do estudo

O município de Rianápolis foi fundado em 18 de Dezembro de 1958. No início se chamava campo de aviação, a partir de 1941 foram criadas diversas colônias agrícolas no Estado de Goiás, nesta época Bernardo Sayão deu início à construção da Rodovia Federal a Transbrasiliana, atual Belém Brasília BR-153. Em Rianápolis foi improvisado um pequeno campo de aviação devido à topografia ser favorável, logo em seguida os primeiros moradores fixaram residência. O município tem uma particularidade, nunca foi distrito, tornou-se diretamente Município através da lei nº 2.428 de 18 de dezembro de 1958, sendo desmembrado

do município de Jaraguá – GO. Segundo o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística– IBGE de 2010, o município contava com 4.566 habitantes.

O Fundo Municipal de saúde do município foi criado através da lei municipal nº 601/97, de 19 de março de 1997. A lei instituiu o fundo com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela secretaria municipal de saúde para atendimento à saúde universalizado, integrado, regionalizado e hierarquizado; para o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente. O fundo está vinculado diretamente com a secretaria municipal de saúde. O secretário de saúde possui as atribuições de gerir o fundo municipal e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o conselho municipal, acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Saúde, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, entre outras atribuições.

O Portal da Transparência do Município de Rianápolis está online desde 2013, no endereço eletrônico http://acessoainformacao.rianapolis.go.gov.br atendendo o disposto da Lei Complementar n°131, de 27 de maio de 2009, que estabeleceu que os municípios com até 50 mil habitantes tinham até maio de 2013 para a criação e instalação do portal da transparência.

As análises acerca da concretização da transparência foram realizadas com base em acessos diários ao portal no período de 18/02/2019 a 22/02/2019, tendo dezembro/2018, como mês e ano de referência. As figuras apresentadas foram extraídas dia 22/03/2019.

3.3 População e amostra ou participantes da pesquisa

Tendo em vista a relevância da transparência e do acesso à informação, como instrumentalização do controle social, e a ampliação da participação da sociedade em todas as questões que envolvam a gestão pública, buscou-se demonstrar a concretização da transparência como ferramenta de controle das contas públicas do município de Rianápolis. O município foi selecionado pelos anseios da população por informações claras, transparentes e de fácil acesso a respeito de gastos e arrecadações.

O setor pesquisado no município foi o fundo municipal de saúde, este possui uma gestora que tem como atribuições gerir o fundo municipal e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos, acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo. Sabemos que todos os assuntos pertinentes aos gastos com saúde pública são de interesse de toda a população, que busca por informações claras a respeito da aplicação de todos os recursos destinados ao

setor, essa foi a motivação em escolher o fundo municipal de saúde de Rianápolis – Goiás como foco da pesquisa.

3.4 Caracterização dos instrumentos de pesquisa, procedimentos de coleta e de análise de dados

A pesquisa qualitativa pode ser considerada a parte subjetiva do problema, é uma investigação voltada para os aspectos de uma determinada questão. Ela é capaz de identificar e analisar dados que não podem ser mensurados numericamente.

Escolher um design de pesquisa qualitativa pressupõe uma certa visão de mundo, requer a definição como um investigador seleciona sua amostra, coleta e analisa dados e contempla assuntos como validade, confiança e ética. A pesquisa qualitativa não é linear, mas um processo de passo a passo, ou seja, um processo interativo que permite ao investigador produzir dados confiáveis e fidedignos. Assim, o processo de coleta de dados e recursivo e dinâmico, além de ser altamente intuitivo. (TEIXEIRA, 2003, p. 191).

O estudo de abordagem qualitativa que tem como objeto um fenômeno real terá na fonte de dados subsídio para compor os textos, a busca de informações sobre o objeto de estudo induzirá o pesquisador ao uso de instrumento de coleta de dados com algumas particularidades, no estudo em questão será utilizado o instrumento da observação. Marconi e Lakatos (2003, p. 190) definem observação como "uma técnica de coleta de dados para conseguir informações e utiliza os sentidos na obtenção de determinados aspectos da realidade. Não consiste apenas em ver e ouvir, mas também em examinar fatos ou fenômenos que se deseja estudar".

No estudo em questão, será utilizado a técnica da observação, para demonstrar a concretização da transparência das contas públicas de Rianápolis, posteriormente será feita a analise de dados. A análise de dados representa "a etapa que faz o tratamento das informações obtidas pela coleta de dados para apresentá-la de forma a poder comparar os resultados esperados pelas hipóteses" (GERHARD e SILVEIRA, 2009, p. 58). Marconi e Lakatos (2003, p.167) afirmam que esta etapa do estudo "representa a aplicação lógica dedutiva e indutiva do processo de investigação". É nesta fase que serão evidenciadas as relações existentes entre os dados conseguidos e o fenômeno estudado" (BARROS e LEHFELD, 1986, p. 113). Nesse contexto as respostas obtidas através da observação, serão interpretadas com o intuito de demonstrar a concretização da transparência como ferramenta de controle das contas públicas municipais do Fundo Municipal de saúde de Rianápolis – Goiás.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para a realização do estudo o estudo foi feito uma análise no portal da transparência do município de Rianápolis – Goiás, Órgão: Fundo Municipal de Saúde, com o intuito de demonstrar a aplicação dos recursos públicos do fundo. Foram realizados acessos diários ao portal no período de 18/02/2019 a 22/02/2019, tendo dezembro/2018, como mês e ano de referência. As figuras apresentadas foram extraídas dia 22/03/2019.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIANÁPOLIS – GOIÁS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Portal da transparência do município de Rianápolis – Go, disponibiliza em tempo real, a arrecadação da receita municipal por órgão e por classificação contábil. As receitas são visualizadas em forma de tabela do mês corrente e do acumulado do ano do exercício em forma de gráfico, conforme pode ser acompanhado nas figuras 1 e 2.

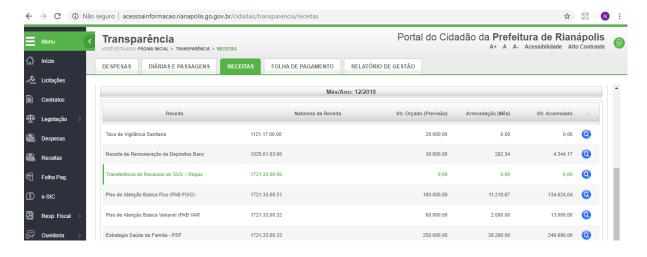


FIGURA: 1 – Receita do mês de dezembro/2018 – Fundo Municipal de Saúde Fonte: (Rianápolis, 2018).

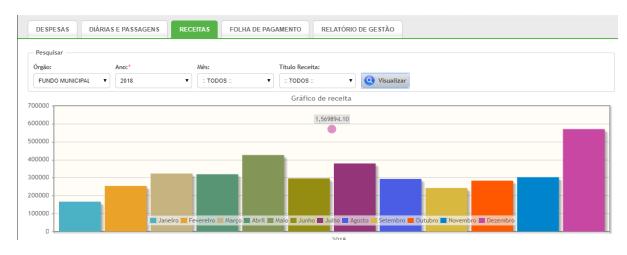


FIGURA: 2 – Receita do ano 2018 – Fundo Municipal de Saúde Fonte: (Rianápolis, 2018).

Como pode ser observado as receitas são disponibilizadas no portal, em tempo real, o que facilita o acompanhamento por parte dos cidadãos, permitindo o acompanhamento da gestão pública. A transparência das informações do portal estimula a participação social no quis diz respeito a gastos público. As informações oferecidas pelo portal sobre arrecadações são claras e precisas.

A receita do período é separada por mês, o que facilita a interpretação dos dados pelos usuários das informações. São divididas em: receita, natureza da receita, valor orçado (previsão), arrecadação (mês) e valor acumulado. Ainda é possível um detalhamento mais amplo de cada receita, através da lupa localizada no valor acumulado, como pode ser observado na figura 3.

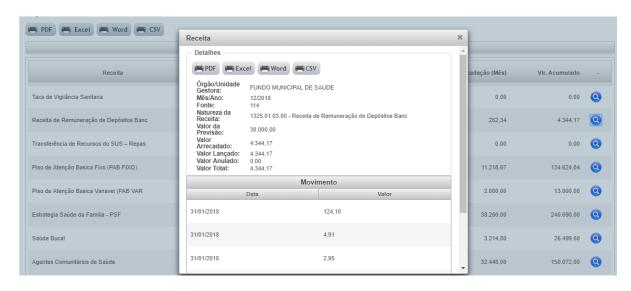


FIGURA: 3 – Receitas do mês de dezembro/2018 – Fundo Municipal de Saúde Fonte: (Rianápolis, 2018).

Através deste detalhamento podemos obter informações a respeito do órgão/unidade gestora, mês/ano, fonte, natureza da receita, valor da previsão, valor arrecadado, valor lançado, valor anulado e valor total. Para o usuário esses dados são expressos de forma clara e de fácil compreensão, podendo ser acompanhadas e exportadas em diversos formatos a qualquer momento.

Podemos observar nas figuras 4 e 5 todas as receitas que o Fundo Municipal de Saúde de Rianápolis obteve no mês de dezembro de 2018.

Mês/Ano: 12/2018							
Receita	Natureza da Receit	ta VIr. Orçado (Previsão)	Arrecadação (Mês)	VIr. Acumulado	-		
Taxa de Vigilância Sanitaria	1121.17.00.00	20.000,00	0,00	0,00	0		
Receita de Remuneração de Depósitos Banc	1325.01.03.00	30.000,00	262,34	4.344,17	Q		
Transferência de Recursos do SUS – Repas	1721.33.00.00	0,00	0,00	0,00	Q		
Piso de Atenção Basica Fixo (PAB FIXO)	1721.33.00.31	180.000,00	11.218,67	134.624,04	Q		
Piso de Atenção Basica Variavel (PAB VAR	1721.33.00.32	60.000,00	2.000,00	13.000,00	9		
Estrategia Saúde da Familia - PSF	1721.33.00.33	250.000,00	38.260,00	240.690,00	Q		
Saúde Bucal	1721.33.00.34	80.000,00	3.214,80	26.499,60	Q		
Agentes Comunitários de Saúde	1721.33.00.35	220.000,00	32.448,00	150.072,00	0		

FIGURA: 4 – Receitas do mês de dezembro/2018 – Fundo Municipal de Saúde Fonte: (Rianápolis, 2018).

Componente Basico de Assit. Farmaceutica	1721.33.00.36	60.000,00	2.235,72	26.828,64	Q		
Carencias Nutricionais	1721.33.00.37	35.000,00	0,00	0,00	Q		
Vigilancia Sanitária	1721.33.00.38	60.000,00	1.000,00	17.956,28	Q		
Vigilância Epidemiologia e Amb. em Saúde	1721.33.00.39	180.000,00	14.383,76	41.591,80	Q		
Atenção de Média Alta Complexidade MAC	1721.33.00.40	60.000,00	16.262,83	286.492,45	Q		
Transferencia AIH Autorização de Int.	1721.33.00.42	60.000,00	0,00	0,00	Q		
Prog de Melhoria do Aces, e Qual. PMAQ	1721.33.00.45	0,00	0,00	0,00	Q		
d d 12							

FIGURA: 5 – Receitas do mês de dezembro/2018 – Fundo Municipal de Saúde Fonte: (Rianápolis, 2018).

Durante o mês de dezembro/2018 no fundo municipal de saúde, algumas receitas tiveram apenas valores orçados, sem possuir nenhum valor arrecadado, como é o caso de taxa

de vigilância sanitária, transferências de recursos do SUS, carências nutricionais, transferência AIH autorização de Int. e Prog. de melhoria do Aces.e Qual. PMAQ.

Como pode ser observado na figura 5 algumas receitas também tiveram valores orçados e nenhuma arrecadação como ocorre em: Transferência de rec. Estado para program, Estratégia saúde da família – PSF, saúde bucal, Agentes comunitários de saúde, transferências de convênio da União, transferências de convênios dos Estados.

Receita		Natureza da Receita	VIr. Orçado (Previsão)	Arrecadação (Mês)	Vir. Acumulado	-
Transferência de Rec.Estado para Program	1722.33.00.00		0,00	0,00	0,00	Q
Estrategia Saúde da Fmilia PSF	1722.33.00.33		75.000,00	0,00	0,00	0
Saúde Bucal	1722.33.00.34		50.000,00	0,00	0,00	0
Agentes Comunitários de Saúde	1722.33.00.35		50.000,00	0,00	0,00	Q
Transferências de Convênios da União par	1761.01.00.00		120.000,00	0,00	0,00	Q
Transferências de Convênio dos Estados p	1762.01.00.00		120.000,00	0,00	48.000,00	Q
Transferências de Convênio da União para	2471.01.00.00		250.000,00	0,00	2.000,00	0
Transferências de Convênios dos Estados	2472.01.00.00		170.000,00	0,00	105.000,00	Q
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	9999.99.99.99		0,00	450.607,98	2.754.610,60	Q
		I4 4 1 2	b> b₁			

FIGURA: 6 – Receitas do mês de dezembro/2018 – Fundo Municipal de Saúde Fonte: (Rianápolis, 2018).

Como pode ser observado através das figuras acima, todas as receitas pertencentes ao órgão podem ser consultadas de forma separada, por órgão, ano, mês e título de receita, facilitando a interpretação e análise de dados por parte dos usuários das informações.

As informações sobre despesa pública também são divulgadas pelo Fundo Municipal de saúde em tempo real, abordando dados como: órgão, data inicial, data final, unidade, função, sub-função e programa. São apresentados também os dados relativos às etapas da despesa pública como: fonte, elemento, número do empenho, procedimento licitatório, CPF e CNPJ. Ainda sendo possível a consulta por fornecedor ou serviço prestado, conforme é demonstrado na figura 7.

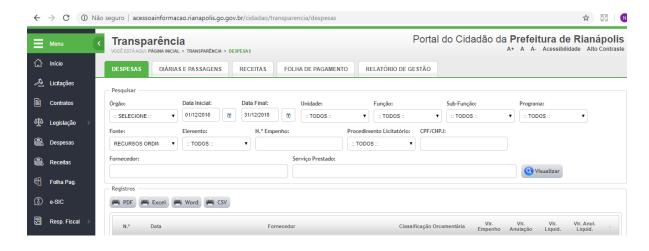


FIGURA: 7 – Despesas do mês de dezembro/2018 – Fundo Municipal de Saúde Fonte: (Rianápolis, 2018).

As despesas são demonstradas em forma de tabela com as seguintes divisões: número, data, fornecedor, classificação orçamentária, valor do empenho, valor da anulação, valor da liquidação, valor da anulação da liquidação. Essa disposição facilita a análise e interpretação os dados expostos. Podemos verificar na figura 8.

N.º	Data	Fornecedor	Classificação Orcamentária	VIr. Empenho	VIr. Anulação	VIr. Liquid.	VIr. Anul. Liquid.	-
96442	01/12/2018	VANILSON ANTONIO DA SILVA	03.05.15.452.0215.2.044.339036	867,00	0,00	867,00	0,00	Q
96699	01/12/2018	LEVI CORDEIRO FILHO	06.01.10.301.0290.2.076.339039	60,00	0,00	60,00	0,00	Q
96700	01/12/2018	EDITORA RAIZES LTDA EPP	06.01.10.301.0290.2.076.339039	100,00	0,00	100,00	0,00	Q
96701	01/12/2018	FERNANDO BEZERRA DE ALBUQUERQUE	06.01.10.301.0290.2.076.339039	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	Q
96702	01/12/2018	JEOVA MARQUES PIMENTA E CIA LTDA - ME	06.01.10.301.0290.2.076.339039	260,00	0,00	260,00	0,00	Q
96703	01/12/2018	MAGELA OXIGENIO	06.01.10.301.0290.2.076.339030	585,00	0,00	585,00	0,00	Q
96704	01/12/2018	COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PAPEIS ALFA CERES LTDA	06.01.10.301.0290.2.076.339030	72,70	0,00	72,70	0,00	Q
96706	01/12/2018	SILVIO ROSA DA FONSECA	06.01.10.301.0290.2.076.339039	350,00	0,00	350,00	0,00	Q

FIGURA: 8 – Despesas do mês de dezembro/2018 – Fundo Municipal de Saúde Fonte: (Rianápolis, 2018).

No portal há também a opção de detalhamento da despesa, opção localizada na lupa, logo após o valor da anulação da liquidação, esta opção demonstra todos os estágios da despesa realizada, sendo divididas por: data, fonte, fornecedor, órgão/unidade gestora, unidade, função, sub-função, programa, ação, classificação orçamentária, natureza de despesa, valor empenhado, valor da anulação, valor total, valor da liquidação, valor da anulação da liquidação, valor total da liquidação, valor do pagamento, valor da anulação do pagamento, valor total do pagamento,

histórico (bem fornecido ou serviço prestado), processo administrativo e processo licitatório. Essas informações podem ser verificadas nas figuras 9 e 10:

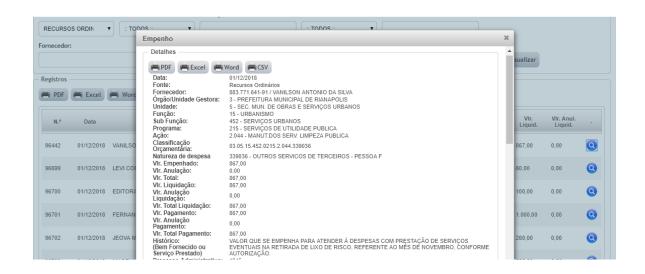


FIGURA: 9 – Despesas do mês de dezembro/2018 – Fundo Municipal de Saúde Fonte: (Rianápolis, 2018).

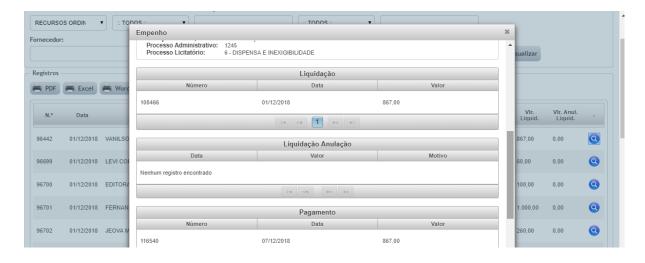


FIGURA: 10 – Despesas do mês de dezembro/2018 – Fundo Municipal de Saúde Fonte: (Rianápolis, 2018).

Há também a opção de consultas de despenas como diárias e passagens, esta opção tem a finalidade de apresentar dados a cerca dos valores gastos com despesas de viagens de funcionários do órgão, que na maioria das vezes precisam sair do município a serviço. Como o órgão mencionado é o fundo municipal de saúde, há uma demanda por concessões de diárias, isso devido ao deslocamento de paciente para tratamento em cidades vizinhas, sendo a mais frequente Goiânia. Tal fato é demonstrado nas figuras 11 e 12:



FIGURA: 11 – Despesas do mês de dezembro/2018 – Fundo Municipal de Saúde Fonte: (Rianápolis, 2018).

57	MARCELO MARTINS SILVA	GOIÂNIA	Diárias	108428	Q
238	ADRIANO DA SILVA SOUZA	GOIÂNIA	Diárias	108430	Q
206	EDMAR LEITE COTINA	GOIÂNIA	Diárias	108431	Q
238	ADRIANO DA SILVA SOUZA	GOIÂNIA	Diárias	108433	Q
425	DIEGO HERMINIO PEIXOTO	GOIÂNIA	Diárias	108434	Q
57	MARCELO MARTINS SILVA	GOIÂNIA	Diárias	108436	Q
206	EDMAR LEITE COTINA	GOIÂNIA	Diárias	108440	Q
57	MARCELO MARTINS SILVA	GOIÂNIA	Diárias	108438	Q
175	JOSE RENATO TAVARES MACHADO	GOIÂNIA	Diárias	108442	Q
238	ADRIANO DA SILVA SOUZA	GOIÂNIA	Diárias	108444	Q

FIGURA: 12 – Despesas do mês de dezembro/2018 – Fundo Municipal de Saúde Fonte: (Rianápolis, 2018).

Ao clicar na lupa azul, (opção detalhamento da despesa) é possível consultar os valores pagos a cada colaborador, facilitando o acompanhamento dos gastos realizados para este quesito. Os valores são repassados de acordo com a necessidade de cada viagem.

As diárias e passagens também são demonstradas através de tabelas com colunas subdivididas em: matrícula, funcionário, destino, tipo de documento e liquidação. Com a opção de detalhamento de informação, ao clicar na lupa localizada após o número da liquidação corresponde. Através deste detalhamento podemos ter as seguintes informações: órgão, matrícula, funcionário, cargo do funcionário, destino, tipo de documento, motivo da viagem, valor da diária, liquidação, saída e chegada, ainda é possível exportar as informações no formato PDF, como é demonstrado na figura 13:



FIGURA: 13 – Despesas do mês de dezembro/2018 – Fundo Municipal de Saúde Fonte: (Rianápolis, 2018).

Através da análise realizada no portal da transparência do município de Rianápolis-Go, especificamente no Fundo Municipal de Saúde, mês de dezembro/2018, pode-se constatar o cumprimento das leis que tratam de transparência, a cerca da divulgação em tempo real de informações sobre receita e despesa. Nota-se que são observados os princípios básicos de transparência, as informações são corretas, estão dispostas de forma clara e objetiva, é de fácil entendimento, podendo ser obtidas de diversas formas, dependendo do anseio de cada usuário das informações.

As informações evidenciadas no portal auxiliam a sociedade a identificar fraudes caso estejam ocorrendo, uma sociedade participativa e consciente da atuação dos seus representantes desempenha de forma mais satisfatória, o exercício da democracia quando pode opinar e fiscalizar os gastos públicos. Uma administração transparente permite a participação do cidadão no controle da administração pública, para que isto ocorra é necessário que estes cidadãos tenham a capacidade de conhecer e compreender as informações divulgadas. Esse processo de conscientização da sociedade quanto à importância de utilização dos instrumentos de participação popular é um processo a longo prazo. O município de Rianápolis publica informações sobre receitas e despesas públicas no portal da transparência desde o ano 2013, esse processo permite a verificação da utilização correta dos gastos atendendo a interesses coletivos.

5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A transparência e o acesso a informação asseguram ao cidadão o direito de conhecer, interagir, divulgar, expressar seu pensamento, tudo isso se constitui no alicerce que se constrói o Estado democrático. A Constituição Federal de 1988, incentivou à participação popular no processo de discussão e elaboração dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos por meio de instrumentos de fortalecimento da participação do cidadão em todas as áreas do governo.

A Constituição descentralizou a gestão das políticas públicas e aprovou a participação da sociedade nos processos de tomada de decisão. Em decorrência dos princípios da eficiência administrativa e da eficácia de seus atos, diante da necessidade de resguardar a administração pública direitos e garantias coletivas, foram criados dois tipos de mecanismos devidamente amparados pelo Constituição são eles: o controle interno e o controle externo. O controle interno é exercido pelos membros dos três poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário com fundamental importância na administração pública por serem responsáveis por fiscalizar e acompanhar a execução do orçamento público que é comparado ao seu planejamento. Já o controle externo é efetivado por órgãos que não pertencem à administração pública. No entanto a Carta Magna não se restringe apenas a estas duas formas de controle, diante do contexto histórico surgiu à necessidade de atribuir o controle aos entes governamentais, mas não restringiu somente a eles, eis que surge o controle social, nestes termos temos o controle governamental (exercido pelo controle externo e interno) e o controle social (exercido de forma individual ou conjuntamente pela sociedade).

A Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) surgiu com o objetivo de dar mais transparência aos gastos públicos e disciplinar o uso dos recursos públicos por parte dos gestores. A LRF juntamente com os princípios constitucionais assegura o controle na administração pública, o que favorece tanto a sociedade quanto ao administrador público, protegendo-os de irregularidades no descumprimento das normas estabelecidas, a lei admite variações na forma de controle dos atos administrativos sendo eles: controle interno, externo e social. A referida lei se fundamenta nos princípios do planejamento, da transparência e da participação popular. Dessa forma a Lei trouxe uma enorme contribuição para o processo de transparência das contas públicas.

A Lei Complementar 131 de 27 de maio de 2009 introduziu significativas alterações na Lei de Responsabilidade fiscal, tudo isso para suprir algumas lacunas deixadas pela mesma, a LRF controlava as finanças do poder público, porém era necessário que eles apresentassem seus demonstrativos de forma transparente e informatizada, em meio eletrônico e em tempo real. Outra ação importante para dispor as informações dos gastos públicos foi a criação da Lei nº 12.527 promulgada em novembro de 2011, regulando o acesso a informação. Esta lei veio para somar ao controle social, pois permite ao cidadão ser o principal fiscal dos atos da gestão pública. Ela criou mecanismos que possibilitam qualquer pessoa, seja física ou jurídica o acesso a informações públicas de órgãos e entidades.

O Portal da transparência integra a política de acesso a informações, são web sites que contém as informações relativas às finanças públicas das instituições. No município de Rianápolis – GO o portal da transparência está online desde 2013, atendendo ao disposto nas legislações com o objetivo de demonstrar a aplicação dos recursos públicos. Diante disso, o presente estudo procurou demonstrar a transparência como ferramenta de controle das contas públicas, com o objetivo de analisar a concretização da transparência no município.

Dessa forma conclui-se que o município de Rianápolis em especial o fundo municipal de saúde está cumprindo com a Lei Complementar 131/2009 e as demais leis que trata de transparência, no que diz respeito à divulgação em tempo real das informações sobre arrecadações e despesas. Pode-se ressaltar que o objetivo das informações divulgadas vai muito além de cumprir com as legislações estabelecidas. Sua função social se sobrepõe, o acesso da sociedade a informações referentes à administração das receitas públicas permite que se verifique se os gastos estão sendo utilizados adequadamente. Sendo assim, desde o ano de 2013 o povo rianapolino conta com essa importante ferramenta de controle, pois a partir dela todas as informações sobre arrecadação e despesas do município são evidenciadas. O portal conta com informações claras, objetivas e bem estruturadas, podendo qualquer pessoa munida de internet ter acesso às informações.

A transparência permite que o cidadão acompanhe a gestão pública, analise a conduta de seus representantes, favorecendo o crescimento da cidadania. Um município transparente possibilita a redução de desvios de verbas e o cumprimento de políticas públicas, proporcionando diversos benefícios à sociedade. Ela estimula a participação social, as informações divulgadas aproximam a sociedade de seus governantes, o aumento da transparência auxilia no envolvimento de diversas classes sociais no acompanhamento da gestão pública. A divulgação de dados incorretos inibe a promoção da democracia, além de ferir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

REFERÊNCIA

AVON, Harry. Controle Interno e Externo: Curitiba, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 05 de janeiro de 2019.

BRASIL. Lei nº 131 de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp131.htm. Acesso em: 05 de janeiro de 2019.

BARROS e LEHFELD, Aidil Jesus Paes de; Neide Aparecida de Souza. Um guia para a inicialização científica. São Paulo: McGraw-Hill, 1986.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo:** 30ª ed. São Paulo: Atlas, 2016.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Disponível em:

https://www.cgu.gov.br/Publicacoes/controle-social/arquivos/controlesocial2012.pdf. Acesso: 05 de janeiro de 2019.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo:** 12ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

FONSECA, Albérico Santos. **Direito administrativo: Organização Administrativa Brasileira.** João Pessoa, 2014.

FONSECA, Francisco; ANTUNES, Fernando; SANCHES, Oscar. Caminhos da transparência. Editora da Universidade Campinas, 2002.

GERHARD e SILVEIRA. Tatiana Engel; Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa.** Porto Alegre, 2009.

Gil, A. C. **Métodos e Técnicas de pesquisa social.** 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GODOY, A. S. **Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades.** Revista de Administração de Empresas. São Paulo: v.35, n.2, p. 5, Abr 1995.

JÚNIOR, Jocelino Mendes da Silva. A Implementação da Lei Complementar Nº 131/2009 (Lei da Transparência) Pelos Estados do Norte do Brasil: uma análise da sua eficácia como instrumento de controle social e de cidadania. Palmas, 2010

KHAIR, Amir Antonio. Lei de Responsabilidade Fiscal: guia de orientação para as prefeituras. Brasília, 2000

LOBO, Orlando Rodrigues da Silveira. **Tribunais de Contas: Agências de Accountability**. Rio de Janeiro, 2007.

MARCONI e LAKATOS. Marina de Andrade; Eva Maria. Fundamentos de Metodologia Científica. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LIMA, Luiz Henrique. **Controle Externo: Teoria e Jurisprudência.** 5ª Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

MANZANO FILHO, Gabriel. **OEA defende o direito à informação**. Disponível em: http://www.mndh.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=113&Itemid=45. Acesso em: 30 mar. 2019.

MARANHÃO, Jarbas. Disponível em:

https://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9704&revista_caderno=4. Acesso em: 03/03/2019 às 23:00

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2005.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiro, 2013.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 23ª ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 23ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

NEVES, José Luis. **Pesquisa Qualitativa - Características, usos e possibilidades**, São Paulo, 1996. Disponível em: www.ead.fea.usp.br/Cad-pesq/arquivos/C03-art06.pdf. Acesso em: 02 de fevereiro de 2019.

PARRA FILHO e Santos. Domingos; João Almeida. **Metodologia Científica**. 6ª ed. São Paulo: Futura, 1998.

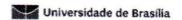
PEREIRA, José Matias. **Administração Pública: foco nas instituições e ações governamentais.** 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2017.

TEIXEIRA, E. B. A análise de dados na pesquisa científica: importância e desafios em estudos organizacionais. Desenvolvimento em questão, 2003.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de Estudo e de Pesquisa em Administração**. Florianópolis, 2012 — 2ª Edição.

Biblioteca Digital de Monografias

bdm.unb.br



4	IDENTIF	-	ã.
1.	IDENTIF	CAC	AU:

Autor: Nayara Ferreira do (Couto Cruz		
RG: 5323041 SPTC/GO CPF: 041.167.591-55 E-mail: nayarafecouto@gmail			to@gmail.com
Telefone: (62) 3348 – 3401	Celular: (62)	9 9192-3564	Data de apresentação: 27/04/2019
Título: A transparência com Rianápolis – Goiás.	no ferramenta de controle das c	ontas públicas municipa	ais. Uma análise de sua concretização na cidade de
Palavras-chave: Transparê	ncia, Administração Pública, Ro	eceitas e Despesas.	
Curso: Especialização em 0	Gestão Pública Municipal	Departament	o: Administração
Tipo: () Graduação - Li () Graduação - Du	1 00 1 00	ção - Bacharelado ialização	Orientador: Átila Rabelo Tavares da Câmara

2. INFORMAÇÃO DE ACESSO AO DOCUMENTO:

Liberação	para	publicação:	(x)Total	()Parcial ^{1,2,3,4}

Em caso de publicação parcial, especifique os capítulos a serem retidos:

Observações:

- É imprescindível o envio do arquivo em formato digital da monografia completa, mesmo em se tratando de publicação parcial.
- ² A solicitação de publicação parcial deve ser feita mediante **justificativa** lícita e assinada pelo **orientador do trabalho**, que deve ser entregue juntamente com o termo de autorização.
- ³ A restrição poderá ser mantida por até um ano a partir da data de autorização da publicação. Para a extensão desse prazo deve ser solicitada novamente junto à UnB-BCE.
- O resumo e os metadados ficarão sempre disponibilizados.

3. LICENÇA:

DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA

O referido autor:

- a) Declara que o documento entregue é seu trabalho original, e que detém o direito de conceder os direitos contidos nesta licença. Declara também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto lhe é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade.
- b) Se o documento entregue contém material do qual não detém os direitos de autor, declara que obteve autorização do detentor dos direitos de autor para conceder à Universidade de Brasília os direitos requeridos por esta licença, e que esse material cujos direitos são de terceiros está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo do documento entregue.

Se o documento entregue é baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não a Universidade de Brasília, declara que cumpriram quaisquer obrigações exigidas pelo respectivo contrato ou acordo.

LICENÇA DE DIREITO AUTORAL

Na qualidade de titular dos direitos de autor da publicação, autorizo a Biblioteca Digital de Monografias (BDM) da Universidade de Brasília a disponibilizar meu trabalho de conclusão de curso por meio do sítio bdm.unb.br, com as seguintes condições: disponível sob Licença Creative Commons 4.0 International, que permite copiar, distribuir e transmitir o trabalho, desde que seja citado o autor e licenciante. Não permite o uso para fins comerciais nem a adaptação desta.

A obra continua protegida por Direito Autoral e/ou por outras leis aplicáveis. Qualquer uso da obra que não o autorizado sob esta licença ou pela legislação autoral é proibido.

Caso o autor opte por outra forma de licença, pedimos que entre em contato com o Setor de Gerenciamento da Informação Digital (GID) da Biblioteca Central da UnB, no telefone 3107-2687.

Goianésia Local 05/05/2019

Data

Assinatura do Autor